



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY.  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça e Transporte</i>
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 057 / 2016

Paraty 01 de Agosto de 2016.

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CARROS PARTICULARES CADASTRADOS EM APLICATIVO PARA O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que, a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido no âmbito do Município de Paraty o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de Aplicativos para locais pré estabelecidos;

**Art. 2º** - Para afeitos dessa Lei, fica também proibido a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimento comerciais para o transporte remunerados de passageiros de veículos que não atendam as exigências da Deliberação Nº 508 de 24 de Dezembro de 1973 nos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, bem como Lei nº 918 de 06 de Maio de 1993 e Lei Nº 1.428/2004 que estabelece normas para execução do serviço de transporte particulares no Município de Paraty.

**Art.3º** - Demais regulamentação complementares, para o fiel cumprimento desta lei, como suas sanções, serão editadas por Decreto do Poder executivo no prazo de 90 (noventa) dias contatos de sua publicação.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões 01 de Agosto de 2016

**RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO**  
Vereador - Autor.

*Ruan Carlos Mineiro Marcelino*

29/07/16  
&